

RETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 33.488 de 02 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

Medidas de Proteção para os dias 04 e 05 de fevereiro de 2021

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 a serem observadas nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2021, no bairro de Itapuã:

I - observado o disposto nos protocolos geral e setorial vigentes, no dia 04 de fevereiro, bares, restaurantes, pizzarias, temakerias, sorveterias, docarias, cafeterias e similares, só poderão funcionar no período das 11h às 0h, desde que cumprido o que segue:

- fica proibida a comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos;
- deverão ser delimitadas, com barreiras físicas, as áreas externas dos estabelecimentos.

II - a partir de 0h do dia 04 de fevereiro até 7h do dia 05 de fevereiro de 2021:

- fica proibida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos depósitos de bebida, em postos de combustíveis, delicatessen, panificadoras e afins;
- fica proibida a atividades do comércio informal e ambulante;
- fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, dentre os quais carros de som;
- fica proibida a realização de cortejos, carreatas, caminhadas que estimulem aglomerações, assim como a realização de eventos sociais como festas, aniversários, apresentações artísticas, casamentos e afins

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica definida a poligonal no Bairro de Itapuã na forma do Anexo Único deste Decreto.

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de fevereiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM
EXERCÍCIO

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARISE PRADO DE OLIVEIRA
CHASTINET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL, COMBATE À POBREZA,
ESPORTES E LAZER

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 02 de fevereiro de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 35344/2020 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 13/11/2020, a servidora **SAIONARA SILVA COSTA**, matrícula 3133953, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de fevereiro de 2021.